



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7505, DE 09 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre a desativação da Su
perintendência de Desportos e
Lazer - SUDER, e dá outras pro
vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons
tituição Estadual e,

Considerando a adesão do Poder Executi
vo Estadual ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fis
cal dos Estados, de que trata o VOTO CMN-162/95, do Conselho Mone
tário Nacional;

Considerando o teor do inciso VIII do
Termo de Compromisso assinado entre a União e o Estado, que dis
põe sobre a redução de órgãos autônomos, especiais e de atuação
descentralizada;

Considerando que uma das metas do ajus
te fiscal e do saneamento financeiro do Estado de Rondônia é o
controle e a redução de despesas de pessoal;

Considerando, finalmente a necessidade
de racionalizar a máquina administrativa estadual,

D E C R E T A :
= = = = =

Art. 1º - Fica desativada a Superinten
dência de Desportos e Lazer - SUDER.

Art. 2º - As dotações orçamentárias,
saldos financeiros e encargos serão transferidos à Secretaria de
Estado da Educação - SUDUC, mediante tomada de contas.

Publicado no Diário Oficial
nº 3546 do dia 09/10/1966



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7502, DE 09 DE JULHO DE 1966.

Dispõe sobre a desativação da Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a adesão do Poder Executivo ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Financeiro do País, de que trata o VOTO CMM-152/65, do Conselho Nacional;

Considerando o teor do inciso VIII do Termo de Compromisso assinado entre a União e o Estado, que visa, entre outras coisas, à redução de órgãos autônomos, especiais e descentralizados;

Considerando que uma das metas do ajuste financeiro do Estado de Rondônia é a redução e a redução de despesas de pessoal;

Considerando, finalmente a necessidade de racionalizar a máquina administrativa estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desativada a Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER.

Art. 2º - As funções, atribuições, responsabilidades e encargos serão transferidos à Secretaria de Estado de Educação - SUDUC, mediante tomada de conta...

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 3º - Será nomeado inventariante para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar levantamento do respectivo patrimônio e recursos humanos.

Parágrafo único - O inventariante promoverá a redistribuição dos servidores públicos estaduais e federais, considerados necessários em outros órgãos da Administração Pública Direta do Estado, ou ainda à Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º - Os bens móveis, materiais e equipamentos serão redistribuídos para todas as demais Secretarias de Estado à critério da Secretaria de Estado da Administração - SEAD podendo, ainda, serem alienados, mediante leilão, aqueles considerados desnecessários à Administração Pública Estadual.

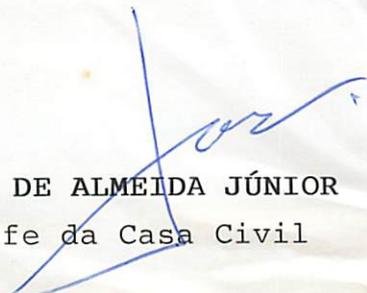
Art. 5º - Nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, fica a Casa Civil, encarregada de promover estudos, visando à elaboração de Projeto de Lei sobre a extinção do órgão supracitado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de julho de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º - Será nomeado investidor para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar levantamento do patrimônio e recursos humanos.

Parágrafo único - O investidor poderá mover a redistribuição dos servidores públicos estaduais, de forma geral, considerando necessários em outros órgãos da Administração Pública Direta do Estado, ou ainda à Secretaria de Estado de Administração.

Art. 4º - Os bens móveis, materiais e equipamentos serão redistribuídos para todas as demais Secretarias de Estado de acordo com o critério da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, ainda, serem alienados, mediante licitação, quando considerados desnecessários à Administração Pública Estadual.

Art. 5º - Nos termos do art. 73, inciso Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, fica a Casa Civil, encarregada de promover estudos, visando a elaboração de Projeto de Lei sobre a extinção do órgão supracitado.

Art. 6º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de junho de 1995, 108ª da República.

VALENTIM DE MATA
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe da Casa Civil